



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3345/2021

Data da disponibilização: Terça-feira, 09 de Novembro de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região</p> <p>ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA Presidente do Tribunal</p> <p>FABIO GRASSELLI Vice-Presidente Administrativo</p> <p>FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI Vice-Presidente Judicial</p> <p>ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN Corregedora Regional</p> <p>RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP CEP: 13015927</p> <p>Telefone(s) : (19) 3731-1600</p>
---	---

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

CONVOCAÇÃO Nº 11/2021

A Coordenadora de Provimento e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Saúde deste Tribunal, no dia 10/11/2021 até às 15:00 horas, para serem submetidos ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

Os candidatos devem entrar em contato com a Secretaria de Saúde, pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2606 ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não comparecimento para realização do exame médico implicará na eliminação do concurso.

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA
POLO: Campinas
DEBORA CRISTINA COSTA MAGALHAES
NATHANY GAZOLLI DE SOUZA

Campinas, 09 de novembro de 2021.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI
Coordenadora de Provimento e Vacância

PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Aprecia pedidos de superpreferência de nº 631-632 (REGIME ORDINÁRIO)

PROAD 16179/2021

INTERESSADO: Assessoria de Precatórios da Presidência
Mauro Augusto de Campos
Advogado: Daiane Aparecida Ferreira OAB/SP nº 447.239
Processo nº 0011660-55.2015.5.15.0120

Silvas Vieira
Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto (OAB nº 288.248-SP-D)
Processo nº 0011196-25.2018.5.15.0088

Despacho

O E. Supremo Tribunal Federal, em 18 de dezembro de 2020, proferiu decisão na ADI 6556, sob a relatoria da Ministra Rosa Weber, suspendendo a previsão de concessão e expedição de requisitório superpreferencial contida no art. 9º, §§ 3º e 7º, da Resolução nº 303/2019. Com efeito, embora haja expressa previsão de apresentação de pedido superpreferencial perante o Juízo da Execução, não há óbice para que a superpreferência prevista no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, possa ser deferida pela Presidência.

De todo modo, competirá à Vara de origem, como de regra e tal qual era a praxe anteriormente à publicação da citada Resolução, a efetivação da cobrança e pagamento da superpreferência deferida, que, a teor de expressa previsão constitucional, caracteriza-se por adiantamento de parte do precatório, no valor de 3 (três) vezes o RPV por tratar-se de ente público inserido no regime ordinário.

Isto explanado e considerando as petições formuladas pelos interessados, defiro a superpreferência, por idade, em benefício de Mauro Augusto de Campos (nascido em 23/03/1958, processo nº 0011660-55.2015.5.15.0120).

Anote-se.

Compete à Vara de origem informar a Assessoria de Precatórios desta Presidência acerca da efetivação e quitação da superpreferência em tela para fins de baixa no sistema desta Corte.

No que tange à superpreferência pleiteada por Silvas Vieira, friso que, além de desacompanhada de documento que comprove a idade, o pedido foi direcionado ao Juízo de Execução. Com efeito, embora esta Presidência possa apreciar pedidos de superpreferência, faz-se necessário que o pedido seja instruído com a documentação pertinente, mormente por achar-se o processo e respectiva documentação em trâmite perante a Execução. Destarte, encaminhe-se o pedido formulado por Silvas Vieira à origem, para apreciação.

Publique-se e encaminhe-se à origem, igualmente, para ciência e cumprimento da superpreferência deferida supra.

Campinas, 8 de novembro de 2021.

MARCOS DA SILVA PORTO
Juiz Auxiliar e Gestor de Precatórios

ÍNDICE

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1
Aviso/Comunicado	1
Aviso/Comunicado	1
PRECATÓRIOS	1
Despacho	1
Despacho	1